



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/17

**Processo Administrativo nº.:** 07/10/26703

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o Nº.:51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco, portador do RG nº.: 11.132.213-3 SSP/SP e CPF nº.: 057.018.468-14 na qualidade de Secretário de Cultura, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG**, inscrita no CNPJ sob nº.: 68.002.187/0001-40, neste presente ato representada por seu Presidente, Sr. Fábio Bruno de Carvalho, portador do RG nº.: 52.287.334-0 e do CPF nº.: 313.638.907-78, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a Permissão de Uso dos bens descritos nas folhas 672 a 673 deste protocolado, com as seguintes cláusulas e condições:

## **PRIMEIRA – DA ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG**

1.1. A PERMISSIONÁRIA é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, se manteve conveniada da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, no período compreendido entre junho/2007 à novembro /2009, através do Termo de Convênio protocolo nº.: 2007/10/26.703, para implantação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de inclusão cultural, digital e cidadã à população, sendo a cultura entendida em sua dimensão simbólica, de cidadania e direitos e de geração e distribuição de renda, com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, ações decorrentes do Convênio nº.: 00051/2006, processo nº.: 01400009640200558, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Ministério de Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, com o objetivo de implementar o Projeto Rede Pontos de Cultura na cidade de Campinas.



### SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sendo o PERMITENTE, a justo título, proprietário dos bens móveis mencionados nas folhas 672 a 673 deste protocolado, cede-os a título gratuito, como de fato cedido tem, à PERMISSIONÁRIA, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los na Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

2.2. A PERMISSIONÁRIA recebe estes bens para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os bens permissionados permanecerão na Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável por informar ao PERMITENTE, qualquer mudança de endereço de localização.

### TERCEIRA – DA ORIGEM DOS BENS

3.1. Os bens permissionados foram adquiridos pela Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, com recursos repassados através do Convênio celebrado no protocolo nº.: 2007/10/26703, entre de junho/2007 à novembro/200.

### QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos de acordo com a Lei 8.666 Art. 57 § 3º, e inicia-se com a data de sua assinatura.

4.2. Os bens não poderão ser cedidos ou transferidos para unidade fora da Rede Municipal de Cultura sem prévia autorização escrita do PERMITENTE.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se seus próprios forem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.





5.2. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido as suas más utilizações, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens na entrega à PERMISSIONÁRIA.

5.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação o seguinte:

5.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

5.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ou extravio.

5.4. A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a indenizar ao PERMITENTE o preço do (s) bem (ns) inutilizado (s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

5.5. A PERMISSIONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

5.6. A PERMISSIONÁRIA arcará com os custos de seguro do(s) bem(ns) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre eles até a sua devolução.

5.7. Os bens deverão ser devolvidos ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(os).

### **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1. O PERMITENTE obriga-se a:



6.1.1. Entregar o anexo constando os ativos e as notas fiscais oriundas do convênio ora concluído.

6.1.2. Garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens emprestados.

### SÉTIMA – DA RECISÃO E MULTA

7.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 5.4 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 5.7.

7.2. A PERMISSIONÁRIA poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

### OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## **NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 JAN. 2017

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura

**FABIO BRUNO DE CARVALHO**

Presidente da Associação Cornelia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 07/10/26703

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg

**Termo de Permissão de Uso n.º** 002/17

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 JAN. 2017

  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura

e-mail institucional: [smc.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:smc.gabinete@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

  
**FÁBIO BRUNO DE CARVALHO**

Presidente da Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg

e-mail : [armazenoficinas@uol.com.br](mailto:armazenoficinas@uol.com.br)